



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 63/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E BRUNO TAVARES ROCHA, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº **João Paulo Beltrão dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRUNO TAVARES ROCHA** com o CNPJ nº 27.978.251/0001-00 sito a Av. Cavalhada s nº 4760, Bloco B11, Apt 341, Bairro Cavalhada, Porto Alegre- RS, representado neste ato pelo proprietário **Bruno Tavares Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 026.657.740-70, simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar suporte técnico ao uso da estratégia e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), direcionado a implantação e qualificação do sistema na modalidade Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e Território.

O contratado compromete-se a realizar:

- 1- Plataforma de monitoramento para apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho do primeiro ciclo (2021) do Previne Brasil
- 2 - Curso disponível em plataforma Moodle com ênfase no sistema e-SUS APS PEC, APP Território, Plataforma de Monitoramento, APP Atividade Coletiva, e-Gestor e frente aos indicadores de desempenho do primeiro ciclo (2021) do Previne Brasil, durante o período de 12 meses;
- 3 - Suporte remoto EAD para abordagem de dúvidas relacionadas ao sistema e-SUS APS PEC via plataforma Moodle, durante o período de 12 meses;
- 4 - Apresentação introdutória Plataforma de monitoramento e MOODLE para nivelamento dos profissionais da APS e gestão frente a usabilidade da Plataforma e acesso ao curso (1h);



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 5 - Notificações sobre mudanças na estratégia e-SUS APS, durante o período contratual para coordenadores e gestores via aplicativo de transmissão, durante o período de 12 meses;
- 6 - Disponibilidade de Reuniões com a equipe de gestão via videoconferência para apoio durante o processo (carga horária total 3h);
- 7 - Certificados de participação para profissionais e gestores referente à qualificação online
- 8 - Prestação de contas de serviço. 3 Disposições gerais • A Oficina EAD introdutória será realizada via Skype ou Google Meet e visa a introdução

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A presente contratação importa no Valor Total de R\$ 17.090,00 (dezesete mil e noventa reais), sendo pago por mês trabalhado o valor igual à R\$ 1.424,17 (um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e dezesete centavos), para a execução dos serviços contratados com detalhamento descrito abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	SUPOORTE PARA IMPLANTAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO DE SISTEMA	MES	12,00	1.424,17	17.090,00
				Total	17.090,00

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal mensal, através de depósito bancário em favor da contratada na Agência 2817-7 do Banco do Brasil, Conta Corrente 37439-3, podendo ser deduzido os encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente instrumento contratual tem por prazo total 12 meses, tendo como termo inicial dia 12/08/2021 e por término final o dia 12/08/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.014.3390.40	40	263/2021	Ações do piso de atenção básica

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA

Se o Contratado não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Será designado servidor nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 12 de agosto de 2021.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

BRUNO TAVARES ROCHA
Contratado

RODRIGO MASTELLA SAMPAIO DA SILVA
Procurador Municipal
83.693 OAB-RS